



Projeto de Lei nº 21/2019

Autoriza a Câmara Municipal de Vereadores a contratar emergencialmente empresa, com a finalidade de fornecimento e administração do vale alimentação para os servidores do Poder, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, autorizada de acordo com o art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666/93, a contratação emergencial de empresa, para o fornecimento de Vale Alimentação em forma de cartão magnético para os servidores do Poder, pelo prazo 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 2º - A prestação de serviço observará os termos da minuta de contrato que fará parte desta lei;

Art. 3º - A prestação de serviços não onerará aos cofres públicos, sendo-lhe atribuída taxa zero.

Art. 4º - Esta Lei terá sua vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em -----
Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



CONTRATO

MINUTA

Contrato para o fornecimento de Vale Alimentação em forma de cartão magnético, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis e a empresa

A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 91.262.154/0001-07, estabelecida na Rua 13 de

Janeiro, 535, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo Assisense, Vereador Vasco Henrique Asambuja de Carvalho, brasileiro, portador do RG n. **5009441642 SSP/RS e CPF n. 272.228.290-91**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. , com sede na , neste ato representada por , portador do RG n. e do CPF n. , doravante denominada **CONTRATADA**, que será regulada pelos dispositivos da Lei 8.666/93, resolvem celebrar entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento ao **CONTRATANTE** para o fornecimento de Vale Alimentação em forma de cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, que passa a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 O prazo para disponibilização dos cartões magnéticos será de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, devendo ser entregue na Câmara Municipal de São Francisco de Assis. O prazo de liberação dos créditos aos beneficiários deverá ser em 72 (setenta e duas horas) após o envio do pedido pela Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis.

CLAUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATADA

Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, seguros, fretes e administração, e quaisquer outras taxas e despesas decorrentes da execução do Contrato, atendidas as condições previstas no Edital. A inadimplência da



contratada com relação aos encargos aqui referidos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA E PAGAMENTO

3.1 A quantidade atual mensal de servidores é de 19 (dezenove) servidores sendo que o valor a ser creditado para cada servidor é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, conforme relação a ser fornecida pela Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, atendidos os dispositivos da legislação municipal.

3.2 Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 15 dias após apresentação da Nota Fiscal Fatura, aprovada pelo Departamento de Pessoal, a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

4.2 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.3 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, efetivamente entregues, o valor total, a partir da apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- a) Nota fiscal discriminativa, em via única;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e,
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Câmara, conforme (art. 65, inc. I), da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual prazo para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

7.1 A legislação aplicável a este Contrato será a Lei

7.2 Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis.

7.3 Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita mediante correspondência formalizada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

8.1 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e, desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

9.1.1 Fornecer os serviços, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados no contrato.

9.1.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.5 Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

9.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades



decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

9.1.8 Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

10.1.1 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução deste contrato;

10.1.2 Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste Contrato;

10.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

10.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do fornecimento **CONTRATADA** e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** praticar irregularidades de pequena monta;

12.1.2 Multa administrativa no percentual de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do Contrato, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** (dez por cento) do valor do bem;

12.2 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nas alíneas anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

12.3 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas à Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou crédito existente, a critério da **CONTRATANTE**.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido: Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste Contrato e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Francisco de Assis, RS, 02 de janeiro de 2020.

VASCO HENRIQUE ASAMBUJA DE CARVALHO
Presidente

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: